Lei nº 2.170, de 30 de novembro de 1973

Autoriza pagamento de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, por decreto, autorizado a abrir o crédito necessário para o pagamento ao Banco do Brasil S/A, relativo a prestações destinadas ao PASEP, no tocante ao exercício de 1972.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1973

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei 2.171, de 30 de novembro de 1973

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por